



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.463, DE 2025

Acrescenta dispositivos ao art. 9º da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para inserir, entre as incumbências da União, atribuições relativas a interoperabilidade de dados educacionais dos estabelecimentos e dos sistemas de ensino, seu compartilhamento em plataforma nacional e seus principais objetivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

X - organizar, normatizar, coordenar e supervisionar a interoperabilidade dos dados educacionais dos estabelecimentos e dos sistemas de ensino, bem como o compartilhamento desses dados em plataforma nacional, assegurada a proteção dos dados pessoais de alunos, de professores e de gestores, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). .

.....

§ 2º-A. O disposto no inciso X do caput deste artigo terá por objetivos, entre outros, a instituição de conjuntos mínimos de dados de gestão a serem compartilhados **de forma agregada e, quando possível, anonimizada**, e a consolidação de indicadores nacionais e regionais sobre fluxo escolar, permanência,



mobilidade estudantil, trajetória escolar, evasão e resultados, de forma a subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas públicas de educação.

”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho
Presidente**

Apresentação: 18/12/2025 17:09:34.397 - CE
SBT-A 1 CE => PL 2463/2025

SBT-A n.1



* C D 2 5 5 5 9 4 4 2 8 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255594428200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho